



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 1º DE MARÇO DE 2021 (SEGUNDA - FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa FERPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., terreno que especifica e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 07/2021, de autoria do Vereador Luiz Carlos Nogueira, que institui o Programa "Adote um animal", no âmbito do município de Mogi Guaçu, com Emenda nº 01.

03 – PROJETO DE LEI Nº 09/2021, de autoria da Vereadora Liliane Helena Barbosa Chiarelli, que institui a Campanha "Dezembro Laranja" como o mês de conscientização e combate ao câncer de pele no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

04 – PROJETO DE LEI Nº 27/2021, de autoria do Vereador Fernando José Sibila Marcondes, que institui a "Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio" e dá outras providências.

05 – PROJETO DE LEI Nº 28/2021, de autoria do Vereador Adriano Luciano Rodrigues, que dispõe sobre denominação de "Comandante José Jairo de Oliveira", a sede da Guarda Civil Municipal.

06 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021, de autoria da Vereadora Judite de Oliveira, que dispõe sobre concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao GCM ARMANDO MAJOLI.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 26 de fevereiro de 2021.

Vereador **GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**
Presidente 2021/ 2022



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003 .01.2021.

Mogi Guaçu, 29 de janeiro de 2021.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente

Faço uso do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à alta consideração dessa ilustre Casa de Leis, o projeto de lei complementar em anexo, que autoriza a doação, com encargos e cláusula de hipoteca, de terreno de propriedade da PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, com área total de 4.463,60 metros quadrados, correspondente a Fração "B", da unificação da Área "A", do Lote "08 e Área "A-3", do Lote "09", da Quadra "G", situada na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial Mogi Guaçu, à empresa **FERPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, com sede na Rua Jorge Margy, nº 1067, Parque Industrial Mogi Guaçu - Mogi Guaçu - SP.

A propositura em questão se destina a permitir a instalação/ampliação da unidade fabril da empresa donatária, como forma de geração de empregos, concorrendo para o desenvolvimento econômico da cidade, conforme exposto abaixo:

1. Previsão de início das obras: 90 dias após a publicação da Lei de doação da área
2. Previsão de término das obras: 24 meses
3. Faturamento mensal previsto para nova unidade: R\$ 400.000,00
4. Número de funcionários previsto para nova unidade: 45
5. Área a ser construída: 1.807,92 metros quadrados
6. Área pretendida: 4.463,60 metros quadrados

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 2021.

Autoriza a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu a doar, com encargos e cláusula de hipoteca à empresa FERPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica a PROGUAÇU S/A – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu autorizada nos termos da Lei Complementar nº 130 de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418 de 16 de outubro de 2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa **FERPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.597.143/0001-65, com sede e principal estabelecimento sito à Rua Jorge Margy, nº 1067, Parque Industrial Mogi Guaçu - Mogi Guaçu/SP, o terreno denominado como: Fração "B", da unificação da Área "A", do Lote "08 e Área "A-3", do Lote "09", da Quadra "G", situada na Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas do Parque Industrial Mogi Guaçu, com área total de 4.463,60 m², conforme medidas e confrontações abaixo especificadas, além de planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constantes do Processo Administrativo de nº 15592/2020.

FRAÇÃO "B":

Com área de 4.463,60m² e de forma irregular, mede 11,99m de frente para a Avenida Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira; mede 87,00m do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com a Fração "A"; 14,12m em curva entre a Avenida Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira e Avenida Nivaldo Roberto Ferre; 110,12m do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Nivaldo Roberto Ferre e 83,07 no fundo, confrontando com Fração "C".

§ 1º A área, objeto da doação, destina-se a instalação/ampliação de sua unidade fabril, sendo que em até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta Lei Complementar, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes, cumprindo o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º A empresa donatária ao receber o imóvel doado, obrigar-se-á ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta lei Complementar e na Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 3º Também é encargo da presente doação que a empresa donatária mantenha o exercício de suas atividades no imóvel doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do efetivo início de suas atividades econômicas, que deverá ser comprovado documentalmente junto a Proguaçu S/A, sob pena de reversão da doação.

§ 4º A empresa donatária, sob pena, de embargos das obras, suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos Órgãos e entidades públicas, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente, referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela planta.

P



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Ao aceitar a doação a empresa donatária obriga-se a quitar todos os débitos relativos a tributos que, por ventura recaiam sobre o imóvel.

Art. 2º A desistência expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo e por qualquer motivo, implicará no pagamento em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, de multa correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela PROGUAÇU S.A. autorizará a sua cobrança extrajudicial e/ou judicial.

Art. 3º Não cumprida à finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar e não caberá a empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzida.

Parágrafo Único. Fica estabelecida em favor da PROGUAÇU S.A. - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, multa equivalente a 1.500 (mil e quinhentas) UFIMs - Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu, aplicável à empresa donatária, quando a PROGUAÇU S.A. verificar descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da doação, ou transferência desautorizada da área, a qualquer título, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418/01, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária, após, cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º Independente da garantia referida no "caput" deste artigo, a empresa donatária deverá recolher aos cofres da PROGUAÇU S.A. Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, a quantia de R\$ 223.180,00 (duzentos e vinte e três mil, cento e oitenta reais), correspondente a R\$ 50,00 (Cinquenta reais), por metro quadrado, da área doada, que será destinada a custear a administração e fiscalização da Área de Desenvolvimento de Atividade Produtivas, nos termos do § 9º do artigo 3º da Lei Complementar nº 418/2001.

§ 2º A contribuição deverá ser efetuada em parcela única, com vencimento 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Complementar. Fica estabelecida que a contribuição de que trata este artigo deverá ser recolhida, mesmo em caso de revogação, ou qualquer outra eventualidade no cumprimento das obrigações assumidas nesta Lei.

Art. 5º A empresa donatária deverá, por ocasião da assinatura da Escritura Pública de Doação com Encargos, comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das CND's, ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, da Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP e dos Municípios em que tiver sua sede ou filial.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o artigo 4º desta Lei Complementar.

Art. 6º Correrão por conta da empresa donatária as despesas com a lavratura da Escritura Pública de Doação com Encargos e seu registro no Cartório, no momento oportuno.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,



RODRIGO FALSÉTTI
PREFEITO

30
J

MEMORIAL DESCRITIVO

- ASSUNTO - Memorial Descritivo de imóvel
- LOCAL - Av. Nivaldo Roberto Ferne esq. c/ Av. (04) Engº Agr.º Ronaldo A. Guedes Pereira, Fração "B" da unificação da Área "A", do Lote "08" e Área "A-3", do lote do "09, da Quadra "G", Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas Parque Industrial Mogi Guaçu
- PROPR. - PROGUAÇU-Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu.

DESCRIÇÃO

FRAÇÃO "B"

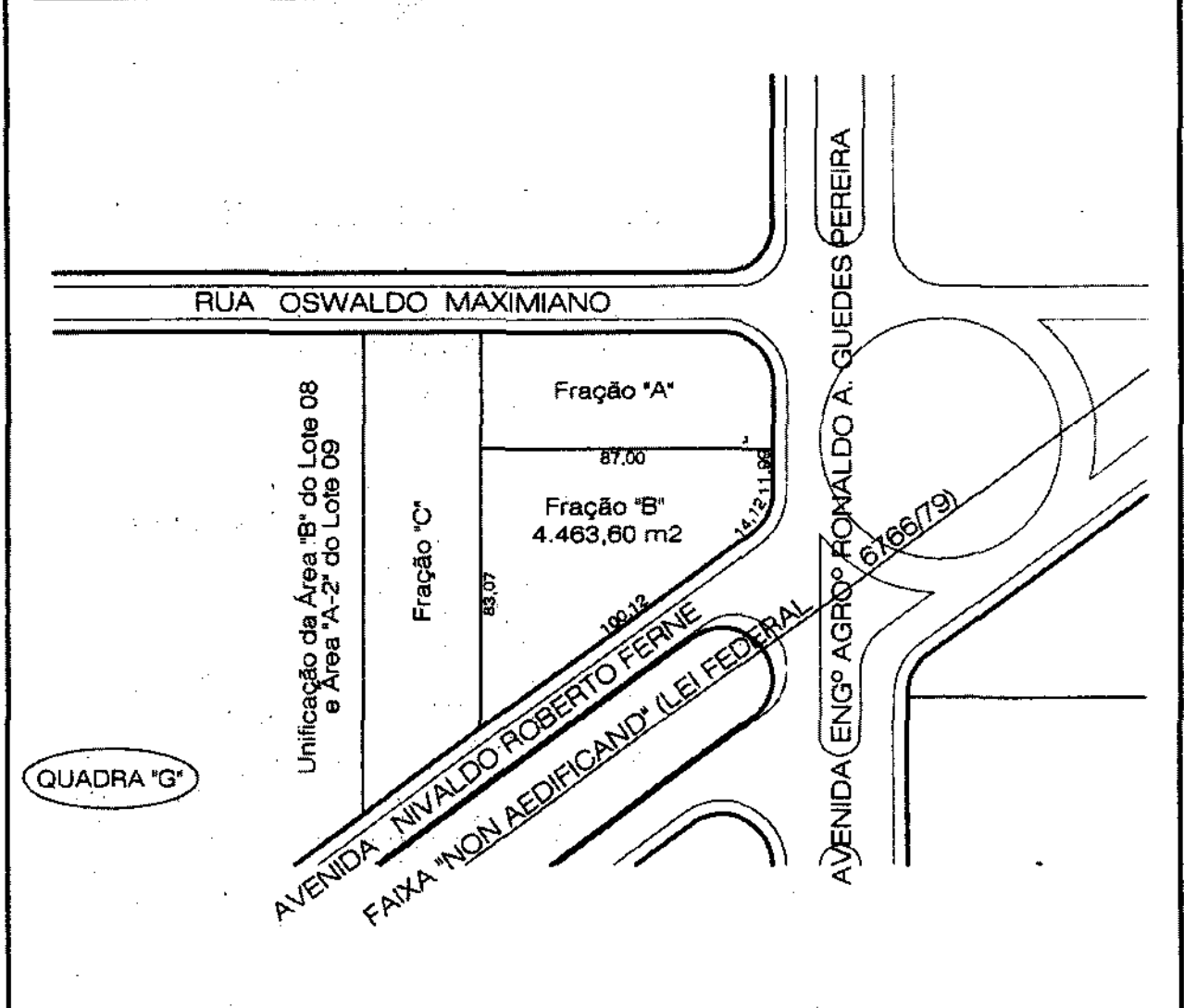
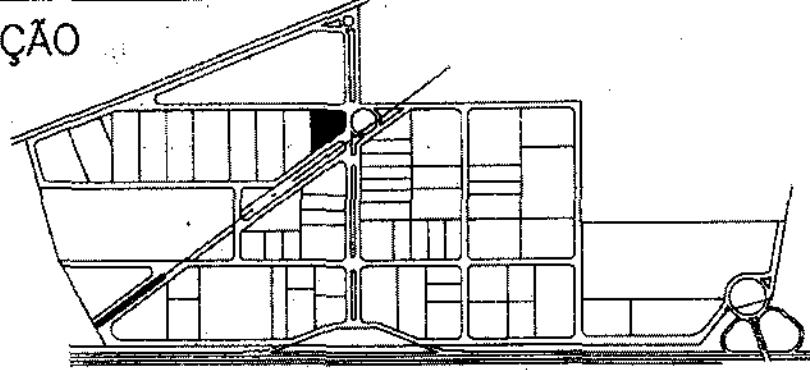
Com área de 4.463,60 m² e de forma irregular; mede 11,99 m de frente para a Avenida Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira; mede 87,00 m do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel confrontando com a Fração "A"; 14,12 m em curva entre a Avenida Engº Agrº Ronaldo A. Guedes Pereira e Avenida Nivaldo Roberto Ferne; 100,12 m do lado esquerdo confrontando com a Avenida Nivaldo Roberto Ferne e 83,07 m no fundo confrontando com Fração "C".

Mogi Guaçu, 14 de janeiro de 2021.

Arq. Eduardo Manfrin Schmidt
Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

29
J.

LOCALIZAÇÃO



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU 21 — 24

PLANTA PLANIMETRICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO
LEVANTAMENTO PLANIMETRICO DE IMOVEL

LOCAL
Avenida Nivaldo Roberto Ferre esq. c/ Av. Eng. Agroº Ronaldo A. Guedes Pereira, Fração "B" da Unificação da Área "A", do Lote "08" e Área "A-3", do Lote "09", da Quadra "G" Área de Desen. de Ativ. Produtivas - PARQUE INDUSTRIAL MOGI GUAÇU

PROPRIETÁRIO
PROGUAÇU- Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu.

Arq. Eduardo Manfrin Schmidt
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJ. E DESENV. URBANO

DATA	ESCALA	LEV.TOP.	PROJETO	DESENHO	ARQUIVO	Processo
JANEIRO/21	1:2.000	D P U	D P U	D P U		15.592/20



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOGI GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

DOAÇÃO C/ ENCARGOS

TRANSFERENCIA

DESAPROPRIAÇÃO

ALIENAÇÃO POR VENDA

PROCESSO

15.592/2020

LAUDO DE AVALIAÇÃO

INTERESSADO **Ferplastic Industria e Comercio de Embalagens Ltda.**

PROPRIETÁRIO **PROGUAÇU S.A.**

DADOS DO IMÓVEL

Logradouro **Engº Agrº Ronaldo Algodual Guedes Pereira** Fração **B** Lote Gleba **G**

Lado da Rua **esquerdo** Distância da Esquina/Prédio **Na esquina** Loteamento **Parque Industrial Mogi Guaçu**

Bairro **Imóvel Fazenda Orissanga** Cidade **Mogi Guaçu** Estado **SP**

SERVIÇOS PÚBLICOS NO ENTORNO DA GLEBA

Água Esgoto Transp. Coletivo Telefonia Outros
 Energia Elétrica Pavimentação Iluminação Pública Limpeza

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Área (m²) **4.463,60** Frente **11,99** Fundo **83,07** Topografia **plana**
Lado Dir. **87,00** Lado Esq. **100,12** Cota **da rua**
Curva **14,12** Forma **irregular**
Característica do Bairro **Industrial**

A área e as medidas perimetrais acima mencionadas, conferem com a planta em anexo

OBSERVAÇÕES

O valor atribuído ao imóvel é resultado de pesquisa efetuada no mercado imobiliário local, tendo como base a terra nua e o incentivo industrial

AVALIAÇÃO

Especificação	Unid.	CONSTRUÇÃO			TOTAL
Área	m ²	4.463,60			4.463,60
Valor Unitário	R\$/m ²	50,00			50,00
Valor Total	R\$	223.180,00			223.180,00

POR EXTENSO

Duzentos e vinte e três mil, cento e oitenta reais

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, CONFORME PORTARIA Nº 022/2013

Engº Luiz Marcelo de Mattos

Engº Helton Henrique Capuani

Engº Fernando José Fernandes

CIENTE - INTERESSADO

LOCAL e DATA

Mogi Guaçu, 25 de Janeiro de 2021

39
J.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 2021

Institui o Programa "Adote um animal",
no âmbito do município de Mogi Guaçu.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Mogi Guaçu, o Programa "Adote um animal", com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade e quantidade de adoções animais domésticos em situação de abandono ou abrigados em centros de controle de zoonoses nas redes públicas e espaços públicos de grande concentração de animais.

Art. 2º As pessoas físicas e ou jurídicas poderão, em parceria com o poder público e a KAPA - Kamael Associação Protetora dos Animais, organizar campanhas relativas ao bem-estar animal, como feiras de adoção e campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal.

Art. 3º Fica instituído o segundo domingo de cada mês, como o dia para a realização do programa "Adote um animal".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 06 de janeiro de 2021.


Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA

("Carlos Kapa")
Cidadania



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto prevê e incentiva pessoas físicas e/ou jurídicas sejam parceiras do Programa "Adote um animal", de modo a melhorar as condições educacionais, de infraestrutura, desafogamentos do centro de zoonoses e de relacionamentos sobre os animais.

Diante mobilização da população guaçuana no âmbito da causa animal, o presente projeto de lei se faz necessário, pois a sociedade vem demonstrando que cidadania e direitos constitucionalmente garantidos devem ser assegurados e respeitados. O cenário atual da adoção e educação pública sobre a causa animal Mogi Guaçu, carece de campanhas de incentivo a adoção, educação e castração.

O programa é um incentivo público-privado sem custo financeiro para o poder público.

Com isso, observa-se que a organização e o diálogo devem prevalecer, bem como o envolvimento de todos os cidadãos e no desenvolvimento da causa animal. Tal proposição surge para salientar as ações de mobilização, bem como demonstrar que as Ações do programa "Adote um animal" têm voz e podem sim influenciar nas decisões administrativas e políticas, principalmente reduzindo o custo com estadia, alimentação e tratamento animal, castração e principalmente educação animal sobre bons-tratos animais.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2021.

Ao Projeto de Lei nº 07/2021, de autoria de minha autoria, que institui o Programa "Adote um Animal", no âmbito do município de Mogi Guaçu, proponho a seguinte

E M E N D A:

Artigo único. O artigo 2º do Projeto de Lei nº 07/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As pessoas físicas e ou jurídicas poderão, em parceria com o poder público e entidades legalizadas, que atuem no segmento de proteção animal, organizar campanhas relativas ao bem-estar animal, como feiras de adoção e campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal."

Sala "Ulysses Guimarães", 05 de fevereiro de 2021.

Ver. 
LUIZ CARLOS NEGUEIRA

("Carlos Kapa")
Cidadania



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 2021

Institui a Campanha "Dezembro Laranja" como o mês de conscientização e combate ao câncer de pele no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Dezembro Laranja", em alusão à conscientização e combate ao câncer de pele, a ser realizada no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º A campanha instituída pelo Art. 1º desta Lei, poderá divulgar e incentivar a prevenção do câncer de pele nas escolas, de maneira que as crianças e adolescentes da rede municipal incentivem seus familiares a realizarem os exames preventivos.

Art. 3º No referido mês de dezembro a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá realizar palestras, seminários, oficinas e outras programações sem custos ao Município, objetivando estabelecer e chamar a atenção para a prevenção e tratamento do câncer de pele.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 13 de janeiro de 2021.

Ver. **LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI**
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Há sete anos a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) deu início ao movimento de combate ao câncer de pele batizado de “Dezembro Laranja”.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA), em 2020 os números de câncer de pele no Brasil são preocupantes. A doença corresponde a 27% (vinte e sete por cento) de todos os tumores malignos no país, sendo os carcinomas basocelular e espinocelular (não melanoma) responsáveis por 177 mil novos casos da doença por ano. Já o câncer de pele melanoma tem 8,4 mil casos novos anualmente.

Os números de incidência do câncer de pele são maiores do que os cânceres de próstata, mama, cólon e reto, pulmão e estômago.

Desta forma, o Presente Projeto de Lei tem por finalidade a conscientização sobre o tema que é de extrema relevância para nossa população, pois com a prevenção podemos salvar vidas.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 27, 2021

"Institui a "Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio " e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituída no Município de Mogi Guaçu a "Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio", a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, o Dia Mundial da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo adotará na referida semana em espaços públicos do município, a fita de cor amarela, um símbolo mundial que representa o setembro Amarelo - mês de prevenção ao suicídio. Podendo também demais empresas privadas e instituições públicas municipais adotar iluminação e decorações em sua sede, monumentos e logradouros públicos na cor amarela, durante o mês de setembro (mês de prevenção ao suicídio), em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

Art. 2º A data será instituída e passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal competente, realizar parceria com outros órgãos governamentais e não governamentais, para o desenvolvimento de projetos, elaboração de materiais de divulgação, criação de cursos e palestras bem como eventos diversos que visem demonstrar o tratamento e acompanhamento psicológico e social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 01 de Fevereiro de 2021.

Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES

Dr. Fernandinho Marcondes

MDB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Principais fatos

- Cerca de 800 mil pessoas morrem por suicídio todos os anos.
- Para cada suicídio, há muito mais pessoas que tentam o suicídio a cada ano. A tentativa prévia é o fator de risco mais importante para o suicídio na população em geral.
- O suicídio é a segunda principal causa de morte entre jovens com idade entre 15 e 29 anos.
- 79% dos suicídios no mundo ocorrem em países de baixa e média renda.
- Ingestão de pesticidas, enforcamento e armas de fogo estão entre os métodos mais comuns de suicídio em nível global. (1569 brasileiros se mataram tomando agrotóxicos na última década)

Trata-se de um grave problema de saúde pública; no entanto, os suicídios podem ser evitados em tempo oportuno, com base em evidências e com intervenções de baixo custo. Para uma efetiva prevenção, as respostas nacionais necessitam de uma ampla estratégia multissetorial.

Grande parte das pessoas que cometem o suicídio convivem com um transtorno mental subjacente como, bipolaridade, esquizofrenia ou depressão grave, e acreditam que retirando a própria vida estão optando pela solução que vai livrá-las de toda dor e sofrimento que estão passando. O ato pode ser feito em um impulso, um momento de perda de controle e ação impensada, também pode ser consequência de um surto psicótico, ou pode ser planejado detalhadamente por um longo tempo antes do desfecho final.

Nas últimas décadas, observa-se o crescimento ininterrupto dos casos de **suicídio no Brasil**. Os números são especialmente preocupantes entre jovens. Em um período de 28 anos, houve um aumento de 30% nos casos de suicídio, taxa maior do que a média das outras faixas etárias. A taxa cresce por uma conjunção de fatores. "A sociedade está cada vez menos solidária, o jovem não tem mais uma rede de apoio. Além disso, é desiludido em relação aos ideais que outras gerações tiveram", afirma Neury Botega, psiquiatra da UNICAMP.

O Brasil é signatário do "Plano de Ação sobre Saúde Mental 2013-2020" da Organização Mundial da Saúde que busca a redução da taxa de suicídio em 10% até 2020; no entanto, nos últimos dez anos, o número de suicídios no país tem aumentado, o que tem preocupado o governo.

Fu 12



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	22621

PROJETO DE LEI N° 28, DE 2021

Dispõe sobre denominação de "Comandante José Jairo de Oliveira", a sede da Guarda Civil Municipal.

Art. 1º Passa a denominar-se "Comandante José Jairo de Oliveira", a sede da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, localizada na Rua Dr. Benedito Macário de Matos, nº 45, no Imóvel Pedregulhal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 03 de fevereiro de 2021.


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES

("Adriano da Guarda - Batatinha")

PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 2.021

Dispõe sobre a concessão de Título de "Cidadão Guaçuano" ao GCM ARMANDO MAJOLI.

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº PDL 05/21

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de "Cidadão Guaçuano" ao Ilustríssimo GCM **ARMANDO MAJOLI**.

Art. 2º A entrega do referido título, dar-se-á em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pela Presidência da Câmara Municipal.


Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

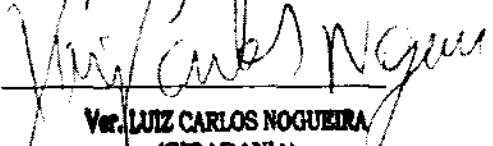
Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


Sala "Ulysses Guimarães", 12 de fevereiro de 2021.

Vereadora JUDITE DE OLIVEIRA
Líder da Bancada do PTB

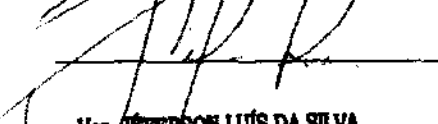

Ver. **ELIANE HELENA BARBOSA CHARELI**
2ª Secretária


Ver. **NATALINO ANTONIO DA SILVA**
(P.S.D.B.)


Ver. **LUIZ CARLOS NOGUEIRA**
(CIDADANIA)


Ver. **FERNANDO JOSÉ SIBIA MARCONDES**
(M.D.B.)


Ver. **AZEITEIRO DE OLIVEIRA GOMES**
PODEMOS


Ver. **JEFFERSON LUÍS DA SILVA**
(P.S.D.B.)